

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 29/08/2008

PROCESSO TC Nº 2289/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Roselita de Lima Santos. ACÓRDÃO APL – TC – 623/08, de 20/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Imputar o débito à mesma, no valor de R\$ 6.180,00, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Aplicar a supracitada gestora, multa no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Declarar o atendimento parcial às disposições da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 2606/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **GUARABIRA**, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino. PARECER PPL - TC – 91/08, de 13/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 622/08, de 13/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento parcial às disposições da LRF. Conhecer das denúncias acostadas aos autos dando ciência da presente decisão aos denunciante. Julgar procedentes as denúncias relativas a: ordenação de despesas caracterizadoras de promoção pessoal no valor de R\$ 20.850,00. edificação da base para caixa eletrônico, beneficiando instituição financeira de capital privado, com recomendação à gestora que evite esse tipo de despesa. Ausência de registro de inscrição e pagamento da dívida junto à SAELPA, no período analisado, assinando prazo de 60 dias à gestora para corrigir não só este registro, mas todos os demonstrativos das dívidas consolidada e fluante e do balanço patrimonial, como sugere a Auditoria, de forma que os mesmos venham refletir a realidade do município, apresentando os efetivos compromissos assumidos e, determinar que a Auditoria verifique a ocorrência desta falha quando do exame das contas dos exercícios de 2006 e 2007. Não se pronunciar nesse momento acerca da denúncia relativa à aquisição das camisas com a finalidade de distribuição com agentes de saúde comunitária e vigilância ambiental do Município. determinar o exame por parte da Auditoria, do excesso apontado como injustificável na aquisição de 1.676 camisas R\$ 14.413,60 juntamente ao mesmo tipo de despesa realizada no exercício de 2006, quando da análise das contas desse exercício, para tanto, determinar o traslado de informações acerca desta denúncia para o processo relativo àquela Prestação de Contas. Julgar improcedentes as demais denúncias. Determinar que a Auditoria quando do exame das contas dos exercícios de 2006 e 2007, examine mais criteriosamente as despesas a título de ajudas financeiras e doações de forma a se certificar da real necessidade

financeira dos beneficiários. Assinar prazo de 120 dias à Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino para devolver à conta do FUNDEB, o valor de R\$ 271.331,38, com recursos do município, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda).

PROCESSO TC Nº 2308/07 – Pedido de Parcelamento feito pelo Sr. José Bonifácio Tavares da Silva, Vereador – Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**, durante o exercício de 2006, da multa aplicada através do Acórdão APL – TC – 160/08. ACÓRDÃO APL – TC – 634/0/8, de 20/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em conceder do parcelamento em 12 meses, vencendo-se a primeira parcela trinta dias após a publicação deste Acórdão.

PROCESSO TC Nº 2515/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**, exercício de 2006, de responsabilidade do ex – Presidente Sr. Antônio Carlos Bezerra do Nascimento. ACÓRDÃO APL – TC – 628/08, de 20/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares com ressalvas as referidas contas. Declarar o atendimento parcial às exigências da LRF, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Emerson Dario Correia Lima).

PROCESSO TC Nº 2265/06 – Verificação de Cumprimento de Decisão da **AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA**, exercício de 2005. RESOLUÇÃO RPL – TC – 30/2008, de 20/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, assinar o prazo de 90 dias ao atual gestor da AESA, Sr. José Ernesto Souto Bezerra, com vistas a proceder ao restabelecimento da legalidade no tocante ao quadro de pessoal da entidade nos moldes solicitados pela Auditoria (fls. 180/188 e 267/269) e pelo Ministério Público às fls. 270/273.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 28 de agosto de 2008. _____
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.